

CLELIA
MARIE
YAMAMO
TO:3261

Assinado de forma digital por
CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261
DN: CN=CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261,
OU=SERVIDOR, OU=Tribunal
Regional Federal da 3ª Região -
TRF3, OU=2759554.3000155,
OU=Orgão-319, instancional=3,
OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-115, CN=CP-Brasil,
C=B
Dados: D:20200902144906-0300



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 162/2020 – São Paulo, quinta-feira, 03 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2029, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Alterar a composição da Comissão Gestora de Políticas de Equidade de Gênero do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (TRF3 Equidade de Gênero).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0005698-23.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso III do art. 1.º da Portaria PRES n.º 1860, de 20 de março de 2020:

"Art. 1.º

.....

III - Desembargadora Federal Inês Virginia

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2020, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2301, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A **DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Suspender, em decorrência da licença-gestante concedida à Excelentíssima Juíza Federal MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA, as férias agendadas para 10 de setembro a 9 de outubro de 2020 (2º período 2020/2021), ficando o respectivo saldo de 30 (trinta) dias para gozo oportuno.

I - ALTERAR os períodos de férias do servidor FRANK KENJI AOYAGUE - RF 7058, anteriormente marcados para 10/01 a 19/01/2022, 27/07 a 10/08/2022 e 17/10 a 21/10/2022 e fazer constar os períodos de 10/01 a 24/01/2022 e 23/08 a 06/09/2022

II - MARCAR os períodos de férias exercício 2021 do servidor JOSÉ JORGE DA SILVA - RF 8620, para fazer constar os períodos de 11/01 A 20/01/2021, 14/06 A 23/06/2021 E 08/12 A 17/12/2021. (NÃO) ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E (NÃO) ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

III - ALTERAR o período de férias do servidor MARNEY ZOCANTE - RF 8465, anteriormente marcado para 08/09 a 25/09/2020 e fazer constar os períodos de 17/08 a 28/08/2020 e 14/09 a 19/09/2020.

IV - ALTERAR o período de férias do servidor ERIC FUJITA - RF 5043, anteriormente marcado para 16/11 a 26/11/2020 e fazer constar o período de 08/09 a 18/09/2020.

V - DESIGNAR o servidor DOUGLAS DE OLIVEIRA - RF 5625, para substituir o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, nos dias de férias supra citados.

VI - DESIGNAR o servidor LEANDRO DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO - RF 5805, para substituir o servidor ERIC FUJITA - RF 5043, no período de férias supra citado.

VII - DESIGNAR a servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, para substituir a servidora ROSE MARY TRESSO MAZZUCO - RF 5862, nos dias de férias supra citados

VIII - ALTERAR o período de férias do servidor PARICK WENDEL SILVA MATOS - RF 8052, anteriormente marcado para o período de 08/09 a 22/09/2020 e fazer constar o período de 04/12 a 18/12/2020

IX - ALTERAR o período de férias da servidora DINAH ALVES MARTINS - RF 4768, anteriormente marcado para 14/09 a 28/09/2020 e fazer constar os períodos de 21/09 a 30/09/2020 e 16/11 a 20/11/2020

X - ALTERAR o período de férias da servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, anteriormente marcado para 03/11 a 20/11/2020 e fazer constar o período de 07/01 a 24/01/2021.

XI - ALTERAR os períodos de férias da servidora BÁRBARA MEDEIROS DE OLIVEIRA FERRAZ - RF 7966, anteriormente marcados para 08/09 a 24/09/2020 e 01/02 a 02/03/2021 e fazer constar o período de 10/03 a 25/04/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Mazitelli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 01/09/2020, às 23:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIASANT-JEF01VG Nº 27, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os novos quesitos de perícia médica para as ações de Auxílio-doença, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Acidente e Pensão por Morte a maior inválido.

A **Doutora Luciana de Souza Sanchez**, Juíza Federal Titular, Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Despacho n. 5790392/2020 do Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que, dentre outras medidas, encaminhou proposta apresentada pela Procuradoria Federal de quesitos médicos mínimos para as ações de incapacidade;

Considerando a necessidade de otimizar a elaboração e a interpretação dos laudos médicos judiciais;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer **novos quesitos padronizados para efeitos de perícia médica** nos processos referentes aos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte a maior inválido, indicados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os quesitos deverão ser respondidos sem prejuízo dos quesitos apresentados pela parte autora e pelo Ministério Público Federal.

Art. 2º. Os senhores peritos médicos deste juízo deverão utilizar os quesitos unificados constantes dos Anexos desta Portaria nos laudos resultantes das perícias realizadas a partir do dia 14 de setembro de 2020.

Art. 3º. Torno sem efeito a Portaria SANT-JEF01VG n. 05/2020 deste Juizado no tocante aos quesitos relativos às ações de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte a maior inválido.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, bem como aos Peritos Médicos deste Juízo.

Luciana de Souza Sanchez
Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 01/09/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Santos, 01 de setembro de 2020.

ANEXO Nº 4/2020 - SANT-JEF01VG

Portaria SANT-JEF01VG Nº 27/2020

Juizado Especial Federal Cível de Santos

QUESITOS MÉDICOS PARA AÇÕES DE CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-ACIDENTE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZE E PENSÃO POR MORTE A MAIOR INVÁLIDO

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora?
3. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 3.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 3.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Esclarecer se há relação da patologia com o trabalho declarado, bem como a origem da enfermidade. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas na parte autora? Qual o grau de intensidade das patologias, inclusive no tocante à possibilidade de controle e tratamento do quadro. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduzem a um quadro de:
- A) capacidade para o trabalho;
 - B) incapacidade total para o trabalho ;
 - C) incapacidade parcial, estando apta a exercer suas atividades habituais;
 - D) incapacidade parcial, não estando apta a exercer suas atividades habituais;
 - E) no caso de ser constatada incapacidade parcial e permanente (redução de capacidade)
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
10. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
11. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
18. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o próprio periciando pode administrá-lo?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?
22. A doença/patologia observada na parte autora é inerente ao grupo etário? A incapacidade laborativa do autor decorre do processo natural de envelhecimento?
23. A perícia foi realizada com a presença de acompanhante? Caso afirmativo:
- a) informar nome, número do documento de identidade, grau de parentesco e/ou convivência do dia-a-dia com o(a) autor(a).

b) O acompanhante participou da perícia fornecendo informações parciais? Se sim, as informações colhidas durante a perícia foram obtidas exclusivamente ou predominantemente do(a) acompanhante?

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Souza Sanchez, Juíza Federal da 1ª Vara-Gabinete do JEF de Santos**, em 01/09/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-02VNº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

O(A) DOUTOR(A) VERIDIANA GRACIA CAMPOS, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 2a SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2021, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 2a SANTOS, como segue:

2960 JOSE MANOEL DE PINHO SOBRAL

1a.Parcela: 03/02/2021 a 12/02/2021

2a.Parcela: 30/06/2021 a 09/07/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3690 ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS

1a.Parcela: 07/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 05/07/2021 a 16/07/2021

3a.Parcela: 09/12/2021 a 17/12/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4678 ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE

1a.Parcela: 01/08/2021 a 30/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)